



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 24 de 28 de outubro de 1986

Altera o item 13 das instruções anexas à Circular 14/79.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

1 – Alterar o “caput” do item 13 das instruções anexas à Circular 14, de 05 de fevereiro de 1979, que passa a ter a seguinte redação:

“Os Registros a que se referem os grupos A, B e C, poderão ser feitos por MICROFICHAS, em sistema de processamento de dados, desde que observados os seguintes critérios:”

- a) a MICROFICHA deverá conter todos os elementos básicos do contrato de seguro, bem como numeração própria;
- b) a MICROFICHA observará todos os requisitos exigidos para os Registros convencionais;
- c) a obrigatoriedade de arquivamento de cópias de bilhetes de seguros se transfere para a MICROFICHA;
- d) A Sociedade Seguradora se obriga:
 - d.1 – a reproduzir em papel, a qualquer tempo, a MICROFICHA gerada diretamente da fita magnética do computador;
 - d.2 – a manter na Matriz e demais dependências emissoras, além da respectiva MICROFICHA, o equipamento completo necessário à sua leitura ótica;
 - d.3 – a manter, em papel, os Registros de MICROFICHA, conforme Modelo nº 5, na Matriz e em cada dependência emissora.
- e) aplicam-se aos Registros Modelo nº 5 os requisitos impostos pela presente Circular aos Registros convencionais.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente